

JUSTIFICATIVA

Considerando que está decretado no Estado do Rio de Janeiro, vigorando até o 1º de julho de 2021, o estado de calamidade por causa da pandemia do novo coronavírus, conforme o Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, e, ainda, de acordo com o Decreto Municipal Nº 2902/2021, publicado em 28 de maio de 2021, na edição do Jornal Oficial nº. 1331, onde autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais para as Instituições de Ensino Públicas Estaduais e Privadas, a partir do dia 07 de junho de 2021.

O objetivo da indicação é buscar diminuir os impactos econômicos da pandemia, especificamente, para uma categoria que está sofrendo prejuízos pela falta de renda, deixando-os em condição de extrema vulnerabilidade. Esses trabalhadores, que em geral atuam por conta própria, em empreendimentos familiares, e estão sem nenhuma proteção de renda, ainda mais que, em que pese o retorno gradual das atividades educacionais presenciais, tal fato ocorrerá de forma facultativa e, ainda, limitada a 30% da capacidade total de alunos por turno de funcionamento diário, conforme se verifica do §1º e §2º, do Art. 1º, Decreto Municipal Nº 2902/2021, publicado em 28 de maio de 2021.

Acrescente-se que muitos ainda têm de arcar com o custo do financiamento do veículo, seu meio de sobrevivência e de sua família, porquanto muitos estão sofrendo reflexos nefastos da crise econômica provocada pela pandemia.

Com a certeza de que a Câmara Municipal será sensível à situação dos profissionais que exercem atividade de transporte escolar, e que foram enormemente prejudicados pela paralisação e suspensão, ainda que necessária, das atividades das instituições de ensino presenciais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, e, especialmente, a ação do Poder Executivo em atender a indicação e encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei.

Rio das Ostras, RJ, 01 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 385/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **um projeto de lei para implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no município.**

JUSTIFICATIVA

É evidente e de conhecimento geral da sociedade Riostrenses, bem como em todas as cidades do país, o registro de acidentes de trânsito diário, envolvendo ciclistas e motociclistas. É preocupante a quantidade de mortes envolvendo ciclistas e motociclistas. Por isso, faz-se imprescindível, além de meios que impeçam novos acidentes, conscientização de todos para conter essa violência no trânsito. O Município de Rio das Ostras abarca condutores de todo o território nacional, leigos à sinalização, legislação e geografia local. Exposto às características fronteiriças, estas de cunho turístico e comercial ensejados pelos negócios e oportunidades dos países vizinhos, é correto afirmar que o Município, dentre tantas atipicidades, possui um grande tráfego de motociclistas, estes de classe, representados pelos moto-frentistas nacionais devidamente cadastrados e legalizados, assim como a ampla frota de pouco mais de 36.000 (trinta e seis mil) motocicletas, de acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A instituição de espaços livres para a permanência de motociclistas e ciclistas, concomitantemente visando o projeto de ciclovias enquanto aguardam a abertura do semáforo, é mais uma maneira de proteção aos elementos mais frágeis do trânsito, melhorando a visibilidade dos veículos e pedestres. O objetivo é criar o recuo de faixa, espaço livre demarcado antes da faixa de pedestres, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar. Populamente conhecidos como "bolsões" para bicicletas e motos nas principais vias, estas contempladas com semáforos, sobretudo as vias do corredor turístico, cenário de trânsito intenso. Um Projeto de Lei apresentaria amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no trânsito, pois como bem delimita o § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), in verbis: O Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito. O texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador – Autor

INDICAÇÃO Nº 386/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que promova manutenção/troca das placas com nomes de ruas do município de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma indicação que visa melhorar a identificação das ruas e endereços no Município

de Rio das Ostras.

Isso porque conforme pode ser observado, desde a instalação das referidas placas indicativas as mesmas nunca sofreram manutenção ou substituição, ficando há anos expostas ao tempo e ao vandalismo.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias que ali residem em serem agraciadas com o supramencionado serviços.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 388/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **para que através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, realize o tratamento e a poda das árvores próximas ao Cemitério Nossa Senhora da Conceição, em Boca da Barra, e daquelas plantadas nos entornos da Praia do Cemitério diante a infestação de cupim denunciada pelos munícipes nas redes sociais.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo, atender aos anseios dos moradores, vez que as árvores contaminadas oferecem grandes riscos, principalmente aquelas plantadas em frente das casas, pois podem cair a qualquer momento, ferindo pessoas, animais ou mesmo causando danos materiais na propriedade ou carros parados em sua sombra.

E isto porque os cupins possuem dinâmica dispersiva bastante complexa e podem colonizar uma área enorme provocando inúmeros danos.

Vale registrar que compete o Poder Público evitar ou erradicar a infestação dos insetos na região, pois tratam de árvores infectadas por cupim em lugar público, sendo de conhecimento que é proibido o uso, pelo município, de qualquer tipo de pesticidas, inseticidas ou qualquer outro produto tóxico em local público.

Assim, espero contar com sensibilidade do Poder Executivo Municipal a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 389/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a criação e implementação do Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19, em preservação da memória e registro histórico do enfrentamento à pandemia, mas, também, como um local de luto e de homenagem aos familiares e amigos, indicando o ANTEPROJETO DE LEI abaixo.**

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

"Anteprojeto de LEI - INDICAÇÃO Nº 389/2021:

Art. 1º Institui o Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19 da cidade de Rio das Ostras.

Art. 2º A criação e implementação do Memorial Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19 deverá ser orientada a partir das seguintes diretrizes:

- I.** homenagem às pessoas que foram à óbito por consequências da Covid-19;
- II.** preservação da memória das vítimas da pandemia de Covid-19 no país;
- III.** registro histórico do enfrentamento à pandemia;
- IV.** criação de um local de luto e de homenagem à aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19;
- V.** homenagem aos profissionais de saúde que desempenharam suas funções na linha de frente no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 3º Caberá o Chefe do Poder Executivo a criação de uma Comissão das Vítimas da Covid-19 para normatizar, receber, triar, cadastrar os dados encaminhados por amigos e familiares que solicitarem a inclusão de seus entes queridos no acervo do Memorial.

§1º. Para oficializar o registro das vítimas da covid-19 e integrá-las na exposição permanente do memorial, os familiares deverão encaminhar à Comissão das Vítimas da Covid-19 as seguintes informações: